

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 006/2023 – SEIL**

**P.I nº. 18.361.903-9**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, VISANDO MELHORAR A TRAFEGABILIDADE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **FERNANDO FURIATTI SABÓIA**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 22/2023, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.668.894-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **ALEXANDRE CASTRO FERNANDES**, portador do RG n.º 00.196.609-8 e do CPF n.º 872.748.841-15, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**, com Sede na Praça Frei Matias de Gênova, n.º 184, Centro, Santana do Itararé – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.920826/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **JOSÉ DE JESUS IZAC**, portador do CPF/MF sob o n.º 650.438.639-00, com domicílio especial na Praça Frei Matias de Gênova, n.º 184, Centro, Santana do Itararé – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º. 18.361.903-9, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º. 15.608/2007 e na Lei Federal n.º. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante o fornecimento pela SEIL ao MUNICÍPIO de 10 vigas tipo “B” com 10,00 m de comprimento – Lote 01, 90 lajotas com 1,00 m X 0,50 m e 20 guarda-rodas tipo pequeno, que serão utilizados na construção de uma ponte sobre o Rio das Pombas, no Bairro Sene, Município de Santana do Itararé - PR, que irá atender 50 famílias e produtores rurais, com 10 metros de comprimento e 6,25 metros de largura, com as seguintes coordenadas:

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 006/2023 – SEIL**

**P.I nº. 18.361.903-9**

Coordenadas Geográficas:

Coordenadas utm: long. 635818,00mE lat. 7377716,00mS

Coordenadas em graus decimais: long.-23.705746° lat. -49.667762°

Conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 54/58a presente no protocolo 18.361.903-9, e Parecer Técnico de fls. 63/66a (mov. 42), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 18.361.903-9.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 Compete à SEIL:**

4.1.1 fornecer as vigas pré-moldadas, as guarda-rodas e as lajotas nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.1.2 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 006/2023 – SEIL**

**P.I nº. 18.361.903-9**

4.1.3 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

**4.2 Compete ao DER:**

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Termo de Cooperação;

4.2.3 fornecer informações básicas contidas nas Especificações Técnicas, Projetos Tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais do DER, a qual constitui instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;

4.2.4 executar nova vistoria técnica para verificar a execução ou adaptação da infraestrutura da ponte;

4.2.5 entregar no local indicado, mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga), após a vistoria atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.2.6 produzir relatório fotográfico da conclusão da obra, relativa ao objeto deste Termo de Cooperação, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.2.7 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.2.8 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Cooperação, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**4.3 Compete ao MUNICÍPIO:**

4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Termo de Cooperação, de forma prévia à sua assinatura;

4.3.2 apresentar o Projeto Básico da ponte, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro);

4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 006/2023 – SEIL**

**P.I nº. 18.361.903-9**

4.3.4 previamente à entrega dos materiais, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa necessária à realização do objeto deste Termo de Cooperação;

4.3.6 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Termo de Cooperação, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.7 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

4.3.8 responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais recebidos;

4.3.9 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.3.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, em especial pela realização da obra;

4.3.11 manter, para fins de controle e fiscalização da SEIL, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.12 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.13 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 006/2023 – SEIL**

**P.I nº. 18.361.903-9**

4.3.16 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Cooperação, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.3.17 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Termo de Cooperação, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.18 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Termo de Cooperação;

4.3.19 expedir Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;

4.3.20 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

4.3.21 conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;

4.3.22 receber a obra mediante Termo de Recebimento, na forma da lei;

4.3.23 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5 Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

5.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

6 Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Jayana Karoline Maltaca, portadora do RG n° 9.344.495-7, CPF n° 097.944.119-65, e como Fiscal deste Termo de Cooperação, a

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 006/2023 – SEIL**

**P.I nº. 18.361.903-9**

servidora Patricia Sales Silva, RG: 6.411.432-8, CPF: 016.889.999-06, CREA: 47823/D, ambos com prerrogativas técnicas funcionais, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

6.1 São funções do Fiscal do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.1.1 receber do gestor do contrato (servidor do município) e encaminhar ao gestor do Termo de Cooperação a documentação relativa a este instrumento, para que o gestor do Termo de Cooperação verifique a conformidade com a legislação aplicada;

6.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Termo de Cooperação está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor do Termo de Cooperação;

6.1.3 atuar como interlocutor entre o gestor do contrato (servidor do município) e o gestor do Termo de Cooperação.

6.1.4 diligenciar para que a execução do Termo de Cooperação ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

6.1.5 acompanhar a execução do Termo de Cooperação responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia.

6.1.6. realizar Termos de Constatação das obras da ponte e encaminhar à SEIL.

6.1.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Termo de Cooperação e o cumprimento do objeto.

6.2 São funções do Gestor do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.2.1 cuidar para que a documentação do Termo de Cooperação esteja em conformidade com a legislação aplicada;

6.2.2 atuar como interlocutor da SEIL;

6.2.3 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Termo de Cooperação;

6.2.4 zelar pelo cumprimento integral do Termo de Cooperação;

6.2.5 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

7 Deverão ser apresentadas prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEIL, a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 006/2023 – SEIL**

**P.I nº. 18.361.903-9**

b) indicação da fase ou etapa de execução em que está o Termo de Cooperação, demonstrando a compatibilidade com o descrito no Plano de Trabalho;

c) relação das etapas concluídas.

7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Cooperação, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relação de bens construídos.

7.2 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não prestar contas à SEIL, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação de eventual dano, ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

7.3 O gestor deste Termo de Cooperação emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à SEIL.

7.4 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

7.5 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8 Este Termo de Cooperação poderá ser:

8.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

8.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

8.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 006/2023 – SEIL**

**P.I nº. 18.361.903-9**

8.3 A rescisão do Termo de Cooperação enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

9.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Cooperação ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

9.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 22 de março de 2023.

**FERNANDO FURIATTI SABÓIA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**ALEXANDRE CASTRO FERNANDES**  
Diretor-Presidente do DER/PR

**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
Prefeito de Santana do Itararé



ePROTOCOLO



Documento: **006.2023\_TERMODECOOPERACAO\_Santanadoltarare\_18.361.9039.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Furiatti Saboia** em 22/03/2023 16:12, **Jose de Jesuz Izac** em 23/03/2023 14:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Maran Carneiro da Silva (XXX.030.119-XX)** em 23/03/2023 10:24 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **18.361.903-9** por: **Leticia Salla Pereira** em: 22/03/2023 15:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**b530005bd0d28d6f80f5845d2ac70d4b**.

## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

### EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 1153/2023

PROTÓCOLO nº 20.102.310-6

**OBJETO:** Locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários e indicados conforme detalhamento contido no Termo de Dispensa.

**PARTES:** Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda. e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6902.18.122.42.6281 - 3390.3912 e 3390.3983 - fonte 100

**VIGÊNCIA:** a partir da data de publicação até 180 (cento e oitenta) dias.

**AUTORIZAÇÃO:** 23/03/2023

29541/2023

## Secretaria da Educação

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação.

**CONTRATADA:** Costa Oeste Serviços LTDA

**OBJETO:** 4º termo aditivo ao Contrato nº 049/2021 (SEED) | 1173/2021 (GMS), para prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços terceirizados.

**NOVA VIGÊNCIA:** 22/04/2023 à 21/04/2024.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.062.352,20

**Dotação Orçamentária:** 41011236805.6090 e 41011236805.6098.

**Elemento de Despesa:** 3390.3709.

**Fonte de Recursos:** 100.

**AUTORIZAÇÃO:** Louise Caroline Campos Löw (Diretora Geral) em 15 de março de 2023.

**PROTÓCOLO:** 19.977.793-9.

29342/2023

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação.

**CONTRATADA:** Grabin Trabalho Temporário e Serviços LTDA

**OBJETO:** 4º termo aditivo ao Contrato nº 047/2021 (SEED) | 1170/2021 (GMS), para prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços terceirizados.

**NOVA VIGÊNCIA:** 22/04/2023 à 21/04/2024.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.514.003,56

**Dotação Orçamentária:** 41011236805.6090 e 41011236805.6098.

**Elemento de Despesa:** 3390.3709.

**Fonte de Recursos:** 100.

**AUTORIZAÇÃO:** Louise Caroline Campos Löw (Diretora Geral) em 17 de março de 2023.

**PROTÓCOLO:** 19.978.668-7.

29338/2023

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2023 - SRP**

**PROTÓCOLO Nº 19.624.164-7**

**OBJETO:** Registro de Preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CADERNOS PEDAGÓGICOS E MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO, a serem disponibilizados para estudantes e professores, da rede pública estadual e municipal.

**AUTORIZADO** pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência, em 23 de março de 2023.

**ABERTURA:** 14 de abril de 2023 às 09:00h.

**LOCAL da DISPUTA e EDITAL:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Informações Complementares:** [www.administracao.pr.gov.br/Compras](http://www.administracao.pr.gov.br/Compras) e [www.transparencia.pr.gov.br](http://www.transparencia.pr.gov.br).

29101/2023

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL SETOR DE IMÓVEIS

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Em consonância ao contido no protocolado 20.034.805-2, referente ao Terceiro Termo de Apostilamento de Reajuste do valor mensal ao Contrato de Locação nº 010/2020, fica apostilado ao Contrato em epígrafe, celebrado entre esta Secretaria e a Senhor Rubens David Stafin, para alterar a Cláusula Primeira do valor: onde se lê:) R\$ 26.530,46 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) leia-se: R\$ 27.023,51 (vinte e sete mil e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) a partir do dia 02/03/2022, Permanecendo inalteradas todas as demais condições e Cláusulas do referido contrato.

**AUTORIZADO POR:** Louise Caroline Campos Löw

Diretora Geral - SEED

por Delegação de Competência

Res. nº 026/2023- GS/SEED

**DATA:** 23/03/2023

**PROTÓCOLO:** 20.034.805-2

29439/2023

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

**PROTÓCOLO:** 18.361.903-9

**DOCUMENTO:** Termo de Cooperação 006/2023-SEIL

**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Santana do Itararé.

**DO OBJETO:** Fornecimento de 10 vigas tipo "B" com 10,00m de comprimento (Lote 01), 90 lajotas com 1,00mx0,50m e 20 guarda-rodas, que serão utilizados na construção de uma ponte sobre o Rio das Pombas, no Bairro Sene, conforme Plano de Trabalho de fls. 54/58a (mov.37) e Parecer Técnico de fls. 63/66a (mov.42), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**DA EXECUÇÃO:** O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 180 dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Jayana Karoline Maltaça, portadora do RG nº 9.344.495-7, do CPF nº 097.944.119-65 e como fiscal, a servidora Patrícia Sales Silva, portadora do RG nº 6.411.432-8 e CPF nº 016.889.999-6, CREA nº 47823/D, ambos com prerrogativa técnicas funcionais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

**DATA:** 22 de março de 2023.

Alexandre Castro Fernandes      Fernando Furiatti Sabóia  
Diretor Presidente-DER/PR      Secretário-SEIL

29720/2023

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**DOCUMENTO:** CONTRATO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 1373/2022

**CONTRATANTE:** Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL.

**CONTRATADA:** TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MOTORISTA com seus respectivos insumos, pelo período de 12 meses, nos termos do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram o presente acordo, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

O presente acordo é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, o Decreto Estadual nº 4993/2016, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DATA:** 08 de março de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia

Secretário de Estado de  
Infraestrutura e Logística

MANOEL RIBEIRO JUNIOR

Sócio Administrador Tecnolimp  
Serviços Ltda.

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**DOCUMENTO:** CONTRATO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS -